DIGITALIZADO

EM: 10 / 03 / 94

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 9 / 64

PROJETO DE LEI Nº 205/64

ASSUNTO

Concede isenção de todos impostos municipais à Laminafibra S.A. - Celulose do Nordeste e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mens. 50/64

LEI Nº 2764 DE 6 / 11 / 64 Sancionada

DIOM Nº 3112 DE 6 / 11 / 64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 2764 DE 6 DE novembro DE 1964.

Concede isenção de todos os impostos municipais à CARNAFIBRA S. A. - Celulose / de Carnaúba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção de todos os impostos municipais à firma local Carnafibra S. A. Celulose da Carnaúba.

Art. 2º - Nos períodos normais a firma a que alude o artigo anterior fará normalmente declaração de todos os seus impostos, para efeito de lançamento e cobrança das respectivas taxas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de novembro de 1964.

Cel. Murillo Borges
Prefeito Municipal,

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Fortaleza, 25 de Setembro de 1964.

Câmara
PROTOCOLO Nº 872
Data / 25/9/64

Mensagem nº 50
Sr. Presidente:

Dentro dos principios que inspiraram o artigo 38 do Codigo Tributario do Municipio, de incentivar, por todos os meios, os empreendimentos industriais que possam surgir em nossa capital, venho submeter á aprovação da ilustrada Camara Municipal o Projeto de Lei anexo, que concede, pelo prazo de cinco anos, isenção de todos os impostos municipais á Carnafibra S. A. - Celulose da Carnauba , uma industria pioneira entre nós na fabricação de celulo - se, com o aproveitamento do bagaço da palha da carnaúba.

Esse sub-produto, até agora, não tinha nenhum aproveitamento. A empresa em questão irá aproveita-lo na fabricação de papel e papelão de diversos tipos e espessuras, caixas de papelão e fibra prensada para finalidades / diversas.

Trata-se, assim, de uma industria nova que o Municipio procura incentivar por meio da isenção apontada.

Reitero a V. Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

Jm. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E. Camara Municipal
Nesta

Da Comissões de Legislação e Finanças
Em 28/9/64

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 205/64

Concede isenção de todos impostos municipais á CARNAFIBRA S. A. - Celulose da Carnaúba e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção de todos os impostos municipais á firma local Carnafibra S. A. - Celulose da Carnaúba.

Art. 2º - Nos periodos normais a firma a que alude o artigo anterior fará normalmente declaração de todos os seus impostos, para efeito de lançamento e cobrança/ das respectivas taxas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 12/10/964
(PRESIDENTE)

Aprovado em discussão
Em 14/10/964
(PRESIDENTE)

Aprovado em discussão Final
Em 14/10/964
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARECER CONJUNTO Nº 58/69

Fortaleza, 9 de abril de 1969.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Mpa

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 205/64.

Concede isenção de todos os impostos municipais à CARNAFIBRA S. A. - Celulose de Carnaúba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção de todos os impostos municipais à firma local Carnafibra S. A. - Celulose da Carnaúba.

Art. 2º - Nos períodos normais a firma a que alude o artigo anterior fará normalmente declaração de todos os seus impostos, para efeito de lançamento e cobrança das respectivas taxas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de outubro de 1964.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA.

OF. Nº1476/64 Fortaleza, 29 de outubro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por / esta Câmara que concede isenção de todos os impostos municipais a CARNAFIBRA S.A. - Celulose de Carnaúba e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Dr. Luis Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal, em exercício
N E S T A